

## **DECRETO Nº 37.786, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o Regulamento do Colégio Militar Tiradentes da PMDF e dá outras providências, em conformidade com o artigo 48, inciso II, da Lei Federal 6.450, de 14 de outubro de 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

### **TÍTULO I DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DA ESTRUTURA CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Colégio Militar Tiradentes - CMT é integrante do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, competindo-lhe executar o ensino de nível fundamental e médio, com vistas ao atendimento prioritário dos dependentes dos Policiais Militares do Distrito Federal, por ser órgão assistencial e de apoio à Polícia Militar do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e do Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. Os alunos egressos do Colégio Militar Tiradentes fazem jus à reserva de vagas de que trata a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004 e a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, obedecidos os demais critérios legais.

Art. 2º São princípios norteadores do Colégio Militar Tiradentes:

- I - hierarquia e disciplina;
- II - patriotismo;
- III - cidadania;
- IV - probidade, ética, meritocracia e respeito;
- V - excelência no ensino;
- VI - inovação e criatividade;
- VII - camaradagem e urbanidade;
- VIII - coparticipação família-escola-comunidade-corporação;
- IX - valorização da teoria e da prática em conformidade com a experiência extraescolar;
- X - responsabilidade social.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º O Colégio Militar Tiradentes possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Divisão de Ensino;
- V - Corpo de Alunos;
- VI - Órgãos Colegiados;
- VII - Órgãos de Apoio ao Comando.

Parágrafo único. O funcionamento da estrutura do CMT deve ser estabelecido por meio de seu Regimento Interno.

Art. 4º O quadro de profissionais do CMT pode ser constituído por policiais militares, militares de outras forças, profissionais contratados, terceirizados, cedidos e estagiários.

Art. 5º Compete ao Colégio Militar Tiradentes, de maneira autônoma e independente, no âmbito de sua área de atuação, com apoio de outros órgãos internos ou externos à PMDF, o planejamento, desenvolvimento, implementação, gestão e segurança dos sistemas e tecnologia da informação.

## TÍTULO II DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO NO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES

### CAPÍTULO I

#### DAS VAGAS E DA FORMA DE INGRESSO

Art. 6º O número de vagas para ingresso em cada ano letivo deve ser fixado em função da capacidade física e dos recursos humanos e materiais do CMT, garantindo-se anualmente o ingresso mínimo de 90 alunos no ano escolar inicial do ensino fundamental II.

Parágrafo único. A quantidade máxima de alunos por sala de aula deve ser calculada levando-se em consideração aspectos físicos, recursos pedagógicos, conforme ato normativo expedido pelo comandante do CMT.

Art. 7º O processo seletivo para ingresso no CMT deve ser composto por prova de seleção, avaliação médica e avaliação psicopedagógica, devendo o candidato atender o previsto em edital.

Art. 8º A forma de ingresso do candidato no Colégio Militar Tiradentes no ano escolar inicial do ensino fundamental II dar-se-á mediante prova de seleção, avaliação médica e avaliação psicopedagógica, conforme previsão de vagas.

Art. 9º A forma de ingresso do candidato no Colégio Militar Tiradentes, nos demais anos escolares, dar-se-á mediante prova de seleção, avaliação médica e avaliação psicopedagógica, conforme previsão de vagas.

Parágrafo único. Podem ser dispensados da prova de seleção nos casos do caput, observados os limites de vagas estipulados pelo CMT:

I - dependentes legais dos integrantes do quadro profissional do CMT, no exercício da função pelo período mínimo de 12 meses, em relação às vagas remanescentes;

II - alunos oriundos de Colégios Militares de Polícias Militares, desde que o responsável legal tenha sido transferido ex officio para o Distrito Federal;

III - órfão de policial militar do Distrito Federal;

IV - dependente legal de policial militar ou congênere estrangeiro em missão oficial no Brasil.

Art. 10. Ressalvado o previsto no artigo 8º, fica garantida vaga ao órfão de policial militar do Distrito Federal quando o óbito ocorrer em razão do exercício da função policial militar.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 11. É considerado habilitado à matrícula o candidato que, oriundo de processo seletivo, satisfizer as condições abaixo:

I - não ter sido excluído de qualquer outro estabelecimento de ensino por motivos disciplinares;

II - atender aos requisitos exigidos no respectivo edital.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 9º, o representante legal deve apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de efetivo exercício pelo período mínimo de 12 meses no CMT;

II - comprovação de dependência legal do aluno.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 9º, o período entre a transferência do responsável legal e a solicitação da matrícula deverá ser de até 1 ano e o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante demonstrando que a transferência do responsável se deu ex officio;

II - ofício do Colégio Militar da Polícia Militar de origem solicitando vaga para o aluno.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 9º, o representante legal deve apresentar a declaração da representação diplomática que informe sobre a situação do policial militar ou congênere, bem como o aluno deve ser submetido a "Equivalência de Estudos", conforme Regimento Interno do CMT.

### CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 12. Fica garantido ao discente do CMT, o direito ao trancamento de sua matrícula e posterior rematrícula, nos seguintes casos:

I - em virtude de missão oficial, na qual o representante legal do discente tiver sido designado para

outro ponto do território nacional ou fora dele, devendo a matrícula ser efetivada quando do término da missão ou no início do ano letivo subsequente;

II - em virtude de afastamento para tratar da saúde, requerido através de relatório médico.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMT deve dispor sobre a documentação comprobatória, bem como sobre as demais condições exigidas para os casos de que tratam este artigo.

#### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O desligamento do aluno do CMT é feito por ato do Comandante do Colégio, publicado no Boletim Interno.

Art. 14. O desligamento do aluno do CMT pode ocorrer pelos seguintes motivos:

I - ter concluído, com aproveitamento, o último ano do Ensino Médio;

II - tiver deferido, pelo CMT, o requerimento em que seu responsável requer o seu desligamento;

III - reprovar mais de uma vez no ensino fundamental ou no ensino médio;

IV - deixar de apresentar toda documentação, materiais e outros solicitados pelo CMT, necessários para o desenvolvimento das ações escolares, relativos ao discente e seus responsáveis;

V - for matriculado em outro estabelecimento de ensino;

VI - tiver sua matrícula anulada, em face da comprovação de falsidade da documentação apresentada na matrícula;

VII - falecer; ou

VIII - for transferido compulsoriamente pelo Conselho de Ensino.

#### TÍTULO III DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS PRIVADAS

Art. 15. O Comandante do CMT pode disponibilizar a utilização de salas, áreas e bens comuns do CMT para órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, criadas exclusivamente com o fim de fomentar o desenvolvimento de atividades administrativas, pedagógicas e de apoio ao CMT.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Distrito Federal fica autorizada a firmar e manter contratos e convênios com entidades públicas e privadas da área de ensino ou área correlata para o desempenho das atribuições institucionais do CMT.

#### TÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Comandante do Colégio Militar  
T i r a d e n t e s .

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

**DODF Nº 219, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. pág. 5 e 6.**